



CONTRATO Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº P416/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.531.0001-37, com sede na situada na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, no Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, através da Autoridade Competente, **SR. PREFEITO PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 22.405.681-5 e CPF nº 122.549.228-90, e através da sua Secretária de Cultura e Turismo **SRA. SAKURA ISHIBUCHI NANNI**, CPF nº 122.848.388-47, residente e domiciliada no município de Ibiúna doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **RONALDO ADRIANO DA MOTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.173.289/0001-37, com sede à com sede social na com sede à Avenida Antônio Vieira Marcondes nº 87, casa 02 - Parque Primavera - SÃO PAULO/SP, CEP: 04467-140, e-mail: ronymotaspcrow@gmail.com, telefone: (11) 5611-8112, representada neste ato por **Sr. RONALDO ADRIANO DA MOTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/05/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.471.033-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 289.497.468-08, residente e domiciliado na Avenida Antônio Vieira Marcondes nº 87, casa 02 - Parque Primavera - SÃO PAULO/SP, CEP: 04467-140, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais n.º 3214/23, n.º 5206/23 e Lei Municipal nº 1622 de 23 de setembro de 2010 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA ARTÍSTICA "SAMPA CREW", PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW NO DIA 23 DE MARÇO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A Execução dos serviços ocorrerá no dia 23 de março de 2024, e a apresentação da banda artística está prevista para ocorrer das 21h00min às 22h30min, na Área de Lazer 1, sito à Avenida Marginal Antônio Palci S/N, no evento Aniversário da Cidade 2024, conforme programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme proposta apresentada pela contratada nos autos do processo.



- 3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida, não cabendo ao município qualquer ônus.
- 3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.
- 3.4. O pagamento será efetuado no dia da execução, mediante cheque da CONTRATADA, e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.
- 3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.
- 3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.
- 3.6. A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior, sendo que todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer ônus: O pagamento dos valores contratados será, mediante apresentação das notas/fatura na data da realização do show, em cheque nominal e mediante apresentação das notas/fatura;
- 3.7. Da Vigência
- 3.7.1. A vigência do contrato a ser firmado será até a total execução e aceite definitivo do show.
- 3.8. Das Penalidades
- 3.8.1. Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:
- 3.9. recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- 3.9.1. recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.
- 3.10. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.
- 3.11. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.
- 3.12. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.
- 3.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.14. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 3.15. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o

4. J



pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

3.16. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Ibiúna-SP*
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;*
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

3.17. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetua-la ou não nos casos em que for facultativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:
Ficha nº 461 – Funcional Programática nº 23.695.6002.2003 – Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a. O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência de 20 dias.***
- b. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.*
- c. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.*
- d. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.*

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.1. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.



- 6.1.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.3. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.
- 6.1.4. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.
- a) Dar plena e eficaz execução aos serviços.
- b) Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e desinstalação de toda estrutura, equipamentos e materiais utilizados.
- c) Arcar com as despesas relativas à hospedagem, deslocamento e alimentação da equipe técnica no período de organização, execução, montagem e desmontagem do evento.
- d) Fornecer todos os materiais necessários à execução do projeto.
- e) Disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução do projeto.
- f) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal, que terá em vista impor rigorosa execução do ajuste.
- g) Executar os serviços segundo as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- h) Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- i) Garantir que a execução dos serviços será prestada mediante acompanhamento de profissional habilitado e de acordo com todas as normas de segurança das entidades correlatas (Bombeiros e Meio Ambiente).
- 6.1. São obrigações do Município CONTRATANTE:
- 6.1.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.
- 6.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.
- 6.1.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 6.1.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.
- 6.1.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei



n. 14.133/2021, sendo este o Servidor Lucas de Almeida Machado.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- X - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; II

- em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS


13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Ibiúna e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibiúna - Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Ibiúna no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Ibiúna, 13 de março de 2024


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SAKURA ISHIBUCHI NANNI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATANTE

RONALDO ADRIANO Assinado de forma digital por
DA RONALDO ADRIANO DA
MOTA 3217328900013
7 01990

RONALDO ADRIANO DA MOTA
Representante Legal
RONALDO ADRIANO DA MOTA - ME



CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 396473.976-85

Nome:

CPF: 361.828.688-05

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

CONTRATADO: RONALDO ADRIANO DA MOTA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA ARTÍSTICA "SAMPA CREW", PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW NO DIA 23 DE MARÇO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) As informações pessoais do (a) interessado (a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) No caso de habilitação do interessado (a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, SP. 13 de março de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF: 122.549.228-90

Assinatura: _____



Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF: 122.549.228-90

Assinatura: _____ 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF: 122.549.228-90

Assinatura: _____ 

Nome: Sakura Ishibushi Nanni

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF nº 310.937.788-81

Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: Ronaldo Adriano da Mota

Cargo: Empresário

CPF: 289.497.468-08

Assinatura: _____

RONALDO ADRIANO DA MOTA:32173289000137 Assinado de forma digital por RONALDO ADRIANO DA MOTA:32173289000137 Data: 2023.02.17 21:52:16 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF: 122.549.228-90

Assinatura: _____ 

GESTOR (ES) DO CONTRATO

Nome: Sakura Ishibushi Nanni

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF nº 310.937.788-81

Assinatura: _____ 



Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: RONALDO ADRIANO DA MOTA - ME

CNPJ Nº: 32.173.289/0001-37

CONTRATO Nº 07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024

VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA ARTÍSTICA "SAMPA CREW", PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW NO DIA 23 DE MARÇO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

VALOR (R\$): R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 13 de março de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

CADASTRO DOS REPONSÁVEIS PELO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: : RONALDO ADRIANO DA MOTA - ME CONTRATO Nº 07/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA ARTÍSTICA "SAMPA CREW", PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW NO DIA 23 DE MARÇO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

| | |
|--------------------|------------------------|
| Nome: | PAULO KENJI SASAKI |
| Cargo: | PREFEITO |
| CPF: | 122.549.228-90 |
| Período de gestão: | Início: 2021 fim: 2024 |

| | |
|--------------------|---|
| Nome: | SAKURA ISHIBUSHI NANNI |
| Cargo: | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |
| CPF: | 310.937.788-81 |
| Período de gestão: | Início: 2021 fim: 2024 |

Ibiúna, 13 de março de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE